

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

- Conselho Geral -

Critérios para a Participação do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, em Atividades Pedagógicas, Científicas, Culturais e Desportivas para o Ano Letivo 2018/2019

Considerando que o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, no seu ponto 1, do artigo 8º, define que «a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos»;

Considerando que «o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas», de acordo com o estabelecido no ponto 1, do artigo 9º, do decreto-lei supramencionado, para além do plano estratégico, devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Geral «definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas», conforme o disposto na alínea o), do ponto 1, do artigo 13º do mesmo decreto-lei;

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, reunido em 11 de julho de 2017, define os seguintes critérios para a participação deste agrupamento de escolas em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas para o ano letivo 2018/2019:

1. Conformidade com o Projeto Educativo e com o Plano de Ação Estratégico, devendo as atividades apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes nesses documentos;
2. Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno, devendo a planificação, a concretização e a avaliação das atividades estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como com as diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
3. Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades;
4. Consideração pelo enquadramento orçamental, devendo a planificação das atividades evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o agrupamento de escolas, quer para os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros;
5. Parecer favorável do Conselho Geral, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades.

A planificação, a concretização e a avaliação das atividades deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito dos Departamentos Curriculares ou das Áreas Disciplinares e dos Conselhos de Turma, de forma a se articularem com os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes disciplinas/cursos e a promoverem a interdisciplinaridade, assim como a rentabilizarem recursos humanos e financeiros.

As atividades deverão:

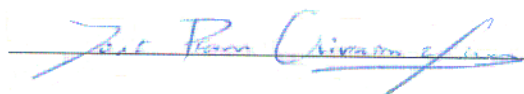
- a) Reforçar as capacidades e as aprendizagens por parte dos alunos;
- b) Incentivar a motivação dos alunos e tornar a aprendizagem mais atrativa, integrando formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas áreas curriculares;
- c) Fortalecer a educação intercultural e contribuir para a inserção social dos alunos e para uma educação inclusiva, promovendo a sua relação com a comunidade educativa;
- d) Fomentar a visibilidade e a projeção do agrupamento de escolas;
- e) Promover os valores fundamentais que enformam o Projeto Educativo do agrupamento de escolas;
- f) Incrementar a sensibilização para questões de segurança, ambiente e saúde dos participantes;
- g) Estimular a formação pessoal, social, humana, cultural, física, cognitiva e afetiva dos intervenientes;

O âmbito das parcerias com instituições de formação deverá ser, preferencialmente, ao nível da utilização de espaços e equipamentos. Outras parcerias fora deste âmbito deverão ser alvo de estudo prévio, de forma a prever os impactos daí resultantes, salvaguardando, nomeadamente:

- i) A qualidade do ensino ministrado no agrupamento de escolas, assente na formação pedagógica dos docentes;
- ii) As orientações educativas definidas pelo Conselho Pedagógico, em particular os critérios de avaliação;
- iii) O Regulamento Interno e os regulamentos específicos de funcionamento das diferentes ofertas formativas do agrupamento de escolas;
- iv) Todos os direitos e deveres dos alunos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno;
- v) Todos os direitos e deveres dos docentes previstos no Estatuto da Carreira Docente e no Regulamento Interno.

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 10 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)